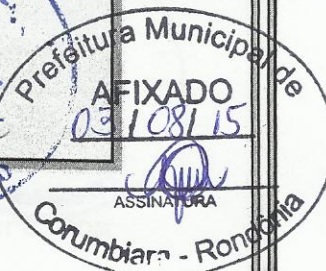
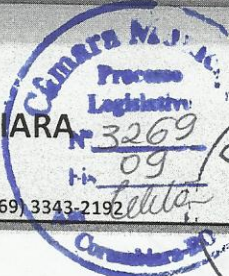




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Senador Olavo Pires, 2129 - Centro - CEP - 76.995-000 Fone/Fax (069) 3343-2192



LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2015

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 2008 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS EM CORUMBIARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído em Corumbiara o plantão das Farmácias, nos termos do dispostos no artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 1973, regulamentada pelo Decreto Federal nº 74.170/74.

Art. 2º - O plantão se fará através de rodízio entre as farmácias estabelecidas no perímetro urbano do município, visando ao atendimento ininterrupto a população e, para isso, a farmácia que estiver escalada prestará serviços durante vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - O plantão funcionará apenas para venda de produtos.

Art. 3º - Os plantões noturnos, compreendendo o horários entre 20:00 as 07:00 (vinte às sete) horas, serão diários, de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, em escala de rodízio entre todas as farmácias.

Parágrafo Primeiro - Todas as farmácias poderão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público, às 20:00 (vinte) horas de segunda a sábado.

Parágrafo-Segundo - Após as 20:00 (vinte) horas os estabelecimentos de plantão poderão funcionar de portas fechadas, desde que disponham de campainha externa e afixem placa de aviso que estão de plantão, ambas em local facilmente visível.

Parágrafo-Terceiro - Todas as farmácias deverão dispor em local visível informações ao público sobre qual farmácia estará de plantão.

Art. 4º - Aos domingos, feriados e dias santos o estabelecimento de plantão deverá manter as portas abertas ao público das 07:00 (sete) às 20:00 (vinte) horas, após cumpre-se o Parágrafo Segundo do artigo 3º da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 021/02 em 03/08/15

Lourenço Gonçalves

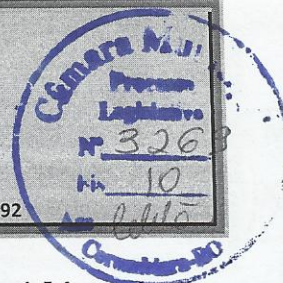
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

"Legislando para todos"



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Senador Olavo Pires, 2129 - Centro - CEP - 76.995-000 Fone/Fax (069) 3343-2192



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde publicará com antecedência as escalas de plantões.

Art. 6º - O descumprimento total ou parcial desta lei implicará ao infrator, pessoa física e/ou jurídica, as seguintes penalidades progressivas:

I - multa de 100 UFIRs na primeira autuação;

II - multa de 250 UFIRs na segunda autuação;

III - multa de 500 UFIRs na terceira autuação e advertência da cassação do alvará de funcionamento;

IV- Cassação do alvará de funcionamento, estendida à pessoa jurídica e à pessoa física, titular de firma individual ou sócia no caso de sociedade comercial e devida comunicação ao Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º - A fiscalização de que trata o caput do artigo será realizada pelos fiscais do Município, ex-officio ou mediante reclamação de algum usuário e, quando constatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração que, no prazo de 48 horas será encaminhado à Junta de Julgamentos Fiscais da SEMUSA.

§ 2º - Notificado, o infrator deverá, no prazo de 30 dias a contar da notificação, recolher a multa através de DAM fornecida pela Vigilância Sanitária, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara.

§ 3º - O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, acarretará multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor original mais juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidade prevista em Leis.

§ 4º - O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração, no prazo de 30 dias da notificação, dirigida à junta de Julgamento Fiscais da SEMUSA que decidira por maioria dos votos de seus Membros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições da Lei Municipal nº 656 de 2008.

Corumbiara - RO, 03 de Agosto de 2015.

Emerson Teixeira de Souza
Vice-Prefeito Municipal
Termo de Posse nº152